



LEI Nº 4.532, DE 07 DE MARÇO DE 1995

Prevê substituição de empresa operadora de ônibus nos horários por esta omitidos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1º de março de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Omitido, por empresa operadora do serviço público de ônibus, qualquer horário oficialmente estabelecido, a operação deste será outorgada a empresa diversa, mediante permissão, se a omis são dever-se a:

I - questão tarifária;

II - "lockout".

§ 1º A permissão far-se-á mediante licitação, vedada participação de empresa já faltosa nos termos do artigo.

§ 2º A permissão vigorará até ao termo final da outorga original.

§ 3º A permissão garantirá operação dos demais horários da outorga originalmente omitidos.

Art. 2º A operação referida no art. 1º poderá ser outorgada em caráter emergencial, com dispensa de licitação, nos termos da legislação federal pertinente, até à conclusão do procedimento licitatório competente.

Parágrafo único. A esta outorga aplica-se o disposto no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (07.03.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 24
Proc. 16.112
W

(Lei nº 4.532 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (07.03.1995).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp

210 x 310 mm

SG